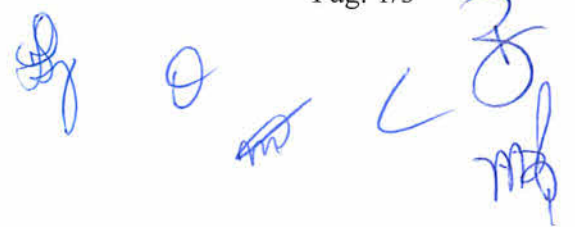


**ATA DA 340ª SESSÃO**  
**DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TRIBUTÁRIOS – JURAT**

<b>Data:</b> 23 de fevereiro de 2023	<b>Local:</b> Plenário da JURAT.	<b>Horário:</b> 08:30h.
<b>Reunião nº 02/2023</b>		
<b>Presentes:</b> Miqueas Liborio de Jesus, Cristiano de Oliveira Schappo, Priscila Zanghelini Gesser, Osni Sidnei Munhoz e Francieli Cristini Schultz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Milene Jonck Antunes.		
<b>Pauta:</b> 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
<b>Deliberações:</b>		
<p>1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: <b>Processo SEI nº 22.0.413898-8, em que é reclamante Marli Cunha, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Isenção de IPTU.</b> O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, pelo seu desprovisionamento. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para que seja: i) por força dos artigos 124, I e 125, II, do CTN, reconhecer a isenção do IPTU sobre a cota-parte que caberia a Reclamante, subsistindo a solidariedade tributária dos demais coproprietários pela diferença do crédito tributário incidente sobre a propriedade do imóvel de inscrição imobiliária nº 13.10.44.72.0848.0000; ii) reformar os entendimentos anteriormente firmados, seja pela Administração Tributária, seja por este Tribunal Administrativo, inclusive por sua instância plenária, por entender que inexistente inovação legislativa capaz de sustentar a isenção integral do crédito tributário outrora discutido e pelo fato das normas gerais que estruturam o sistema tributária nacional, no caso o CTN, no que tange os artigos 124 e 125, não terem sido adequadamente sopesadas, culminando em ofensas ao princípio da legalidade tributária; iii) nos termos do artigo 146 do CTN, modular novel entendimento firmado neste julgamento, aplicando-o apenas para o crédito tributário discutido neste PTAC e para os futuros, enquanto forem satisfeitas as condições isentivas da Reclamantes, conforme previsto no artigo 2º, II, da LCM nº 79/1999. iv) determinar a Unidade de Gestão da Arrecadação (UGA) para que, quando se tratar de lançamento de IPTU, onde existir coproprietários, inclua todos no polo passivo da relação tributária, com cientificação em nome de todos, podendo o carnê ser enviado ao endereço de um deles. No caso concreto, seja anulado integralmente o crédito tributário e ato contínuo seja refeito o lançamento tributário pela diferença na pessoa dos demais contribuintes solidários. Compareceu a sessão a sra. Marli Cunha que realizou sustentação oral. Após a manifestação da contribuinte a Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz alterou seu parecer, manifestando-se pelo parcial provimento da reclamação. Passados aos votos: os julgadores Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser e Cristiano de Oliveira Schappo acompanharam o voto do relator. <b>Decisão:</b> Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, pelo seu parcial provimento, nos termos do voto do relator. <b>Processo SEI nº 22.0.332584-9, em que é reclamante Dorli Wegener, sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Revisão de IPTU.</b> O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo não conhecimento da reclamação em razão da intempestividade, nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.257/20013. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de não conhecer da reclamação em razão da intempestividade, nos termos do artigo</p>		





**ATA DA 340ª SESSÃO**  
**DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TRIBUTÁRIOS – JURAT**

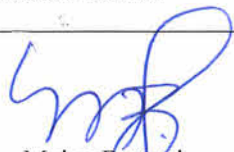
2º da Lei nº 4.857/2003. Compareceu a sessão a sra. Dorli Wegener que realizou sustentação oral. Passados aos votos: os julgadores Priscila Zanghelini Gesser, Osni Sidnei Munhoz e Miqueas Liborio de Jesus acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento da reclamação, por intempestividade, nos termos do voto do relator. **Processo SEI nº 22.0.225546-4, em que é reclamante Sociedade Floresta de Joinville, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Impugnação de Notificação de IPTU.** O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo não conhecimento da reclamação em razão da intempestividade, nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.857/2003. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de não conhecer da reclamação em razão da intempestividade, nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.857/2003. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passados aos votos: os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo, Priscila Zanghelini Gesser e Osni Sidnei Munhoz acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento da reclamação, por intempestividade, nos termos do voto do relator. **Processo nº 2059/2021/JURAT, protocolado sob o nº 31368/2021, em que é reclamante Flink Holding Ltda, sendo relatora Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 65/2021.** A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e no mérito pelo seu desprovitamento. Após as discussões, a relatora exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Notificação de Tributos 65/2021. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passados aos votos: o julgador Osni Sidnei Munhoz abriu divergência votando pelo conhecimento e provimento da reclamação. O julgador Miqueas Liborio de Jesus acompanhou o voto da relatora. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou a divergência. Devido ao empate o presidente das Câmaras de Julgamento Maico Bettoni, proferiu seu voto de desempate pelo conhecimento e desprovitamento da reclamação. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, por maioria de votos (3x2), com voto de desempate da presidência, pelo seu desprovitamento, nos termos do voto da relatora. **Processo SEI nº 22.0.213740-2, em que é reclamante Jurandir Vieira, sendo relatora Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Revisão de IPTU.** A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento da reclamação, superada a intempestividade, e pelo parcial provimento, para que seja analisado o mérito pela unidade responsável. Após as discussões, a relatora exarou seu voto no sentido de conhecer parcialmente da reclamação, superada a intempestividade devido a falta de ciência, a fim de recepcionar o documento de identificação do contribuinte e encaminhar o processo para o setor competente, para que seja analisado o mérito, ficando nesta Casa extinto o processo, em face da ausência de contencioso. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passados aos votos: os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo, Miqueas Liborio de Jesus e Osni Sidnei Munhoz acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento parcial da reclamação, com a devolução integral da matéria à Autoridade competente para análise de mérito, ficando o PTAC extinto ante a ausência de contencioso, nos termos do voto da relatora. **3 – Ementas/Acórdãos: Acórdão 05/2023 –** Processo SEI nº 22.0.413898-8, em que é reclamante Marli Cunha, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Isenção de IPTU. **Acórdão 06/2023 -** Processo SEI nº 22.0.332584-9, em que é reclamante Dorli Wegener, sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Revisão de IPTU. **Acórdão 07/2023 -** Processo SEI nº

**ATA DA 340ª SESSÃO  
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

22.0.225546-4 em que é reclamante Sociedade Floresta de Joinville, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Impugnação de Notificação de IPTU. **Acórdão 08/2023** - Processo nº 2059/2021/JURAT, protocolado sob o nº 31368/2021, em que é reclamante Flink Holding Ltda, sendo relatora Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 65/2021. **Acórdão 09/2023** - Processo SEI nº 22.0.213740-2, em que é reclamante Jurandir Vieira, sendo relatora Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Revisão de IPTU. Faz-se constar a participação como ouvinte dos Estagiários Alessandra Siqueira de Andrade, Laís Pillon Spadine Damião, Thaisy Gardim e Wagner Sardo Filho, na qualidade de alunos do curso de Direito da Universidade Católica de Santa Catarina.

Nada mais havendo a tratar eu, Milene Jonck Antunes, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 23 de fevereiro de 2023.



Maico Bettoni  
Presidente das Câmaras de Julgamento



Milene Jonck Antunes  
Secretária da JURAT

Osni Sidnei Munhoz \_\_\_\_\_

Miqueas Libório de Jesus \_\_\_\_\_

Cristiano de Oliveira Schappo \_\_\_\_\_

Priscila Zanghelini Gesser \_\_\_\_\_

Franicieli Cristini Schultz \_\_\_\_\_